0965

Processo : **2013/52409-9** Autuação: 25/09/2013
Responsável/ Interessado : ANTONIO SERGIO MEDEIROS DA SILVA

Classe : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Referência : CONVENIO
Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ALEPA Nº 080-GP/2010. R$ 16.000,00
Volume : 1/1
Procedência : ASSOCIACAO AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO PINDORAMA

Belém. E.P.
Ref. 06

Dr. Felipe
DC STANLEY (R)

Aberdente: 2015/06677-8 fls 17 a 38
Ed. Licitação Nº: 841/JS.N. 42
Ed. Licitação Nº: 193-A.R/Jc.R
Exp: 2016/02799-7 fls. 63/66
Exp nº 2018/01200-6 - fls. 98

Resolução Nº _____ **de** _____
Acórdão Nº 56.638 **de** 11.04.2017
Ofício Nº 01538, 01539, 01541/17 **de** 17-05-2017/00 5541/JR 02.3.JB
D. Ofício Nº 33.372 **de** 12-05-2017.
Processos Anexados _____

CIPRIANO SABINO
Conselheiro

0966

2013/09117-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS

TCE-PA SEDID

CONVÊNIO : **080/2010** PROCESSO / CP : Nº **201000156280**

ASSINATURA : **26/05/2010** PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : **27/05/2010**

TÉRMINO VIG. : **31/07/2011** DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : **29/09/2011**

OBJETO : **Apoio Financeiro ao Projeto "Cultura Popular e Esporte para uma Juventude Sadia".**

PARTES ENVOLVIDAS : **ALEPA e ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO PINDORAMA.**

CNPJ : **09.571.420/0001-00**

VALOR TOTAL (R$) **16.000,00 (Dezesseis mil reais)**

RESPONSÁVEL (IS) : **ANTONIO SÉRGIO MEDEIROS DA SILVA** **FUNÇÃO: Presidente**

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. **(SISGED) ATÉ A DATA DE : 16/09/2013.**

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTE TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 16/09/2013.

José Xerfan Neto.
Mat. 0101017

DATA : 16 / 09 / 2013.

Waldeci Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE :
DATA: 16 / 09 /**2013**

REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: ____/____/**2013**

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ 0967

Nesta data faço remessa do presente processo à:

1ª CCG

Em, 25 **de** setembro **de** 2013

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

Receita Federal

0963

TRE-PA-CEX-TEC. JUD. 03

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.571.420/0001-00
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
20/05/2008

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO PINDORAMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
RAM PINDORAMA

NÚMERO
00

COMPLEMENTO
SALA

CEP
68.750-000

BAIRRO/DISTRITO
KM 03

MUNICÍPIO
CURUCA

UF
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
aiuganig@gmail.com

TELEFONE
(91) 3722-1421

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/05/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/04/2015** às **14:57:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/04/2015

SIAFEM2010-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)

CONSULTA EM 14/04/2015 AS 14:58 USUARIO : PRISCILA
DATA EMISSAO : 14MAI2010 NUMERO : 2010NE01246
DATA LANCAMENTO : 14MAI2010 N.PRD: ACAO....:
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA
CGC/CPF/UG CREDOR : 09571420000100 - ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA
GESTAO CREDOR :
EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA

PTRES	ESF	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO
014491	1	01101	01244124344910000	0101000000	33504300	010101	014491C

ACORDO :
LICITACAO : 6 - DISP. LICIT.
ORIGEM MATERIAL :
TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL
1-SERVICO / 2-MATERIAL :
VALOR : 28.000,00
NUMERO CONTRATO :
MODALIDADE : 1 - ORDINARIO
REFERENCIA LEGAL : LEI 8.666/93
NUMERO PROCESSO : 002860/2010
EMPENHO ORIGINAL :
NUMERO CONVENIO : ADIT :
ADITIVO CONTRATO :
LOCAL DE ENTREGA: 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO EM 14MAI2010

LANCADO POR : JACIARA CONCEICAO DOS SANTOS PINA EM : 24MAI2010 AS 15:51

SIAFEM2010-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)

USUARIO : PRISCILA
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA
NUMERO : 2010NE01246

ITEM	UNID.MEDIDA	QTD.	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
001	CONV	000001	28.000,00	28.000,00

DESCRICAO

REFERENTE AO APOIO FINAN-
CEIRO AO PROJETO "CULTURA
POPULAR E ESPORTE PARA /
UMA JUVENTUDE SADIA" SEN-
DO EM OITO PARCELAS:A 1A.
E A 2A.NO VALOR DE R$-5.0
00,00 E AS DEMAIS NO VA-
LOR DE R$-3.000,00.
CONVENIO NR.80-GP/010.

FIM DESCR.ITEM

SIAFEM2010-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)

CONSULTA EM 14/04/2015 AS 15:00 USUARIO : PRISCILA
DATA EMISSAO : 30NOV2010 NUMERO : 2010NE02841
DATA LANCAMENTO : 30NOV2010 N.PRD: ACAO....:
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA
CGC/CPF/UG CREDOR : 09571420000100 - ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA
GESTAO CREDOR :
EVENTO : 400093 - ANULACAO DE EMPENHO

PTRES	ESF	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO
014491	1	01101	01244124344910000	0101000000	33504300	010101	014491C

ACORDO :
LICITACAO : 6 - DISP. LICIT.
ORIGEM MATERIAL :
TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL
1-SERVICO / 2-MATERIAL :
VALOR : 7.000,00
NUMERO CONTRATO :
MODALIDADE : 1 - ORDINARIO
REFERENCIA LEGAL : LEI 8.666/93
NUMERO PROCESSO : 002860/2010
EMPENHO ORIGINAL : 2010NE01246
NUMERO CONVENIO : ADIT :
ADITIVO CONTRATO :
LOCAL DE ENTREGA: 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO EM 14MAI2010

LANCADO POR : RAFAEL LAREDO MENDONCA-TCE EM : 30NOV2010 AS 10:25

SIAFEM2010-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)

USUARIO : PRISCILA
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA
NUMERO : 2010NE02841

ITEM	UNID.MEDIDA	QTD.	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
001	ANUL	000001	7.000,00	7.000,00

DESCRICAO

ANULACAO PARCIAL. ENCERRA
MENTO DO EXERCICIO.

FIM DESCR.ITEM

0971

SIAFEM2010-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)

CONSULTA EM 14/04/2015 AS 15:03 USUARIO : PRISCILA
DATA EMISSAO : 27DEZ2010 NUMERO : 2010NE03468
DATA LANCAMENTO : 27DEZ2010 N.PRD: ACAO....:
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA
CGC/CPF/UG CREDOR : 09571420000100 - ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA
GESTAO CREDOR :
EVENTO : 400093 - ANULACAO DE EMPENHO

PTRES	ESF	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO
014491	1	01101	01244124344910000	0101000000	33504300	010101	014491C

ACORDO :
LICITACAO : 6 - DISP. LICIT.
ORIGEM MATERIAL :
TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL
1-SERVICO / 2-MATERIAL :
VALOR : 5.000,00
NUMERO CONTRATO :
MODALIDADE : 1 - ORDINARIO
REFERENCIA LEGAL : LEI 8.666/93
NUMERO PROCESSO : 002860/2010
EMPENHO ORIGINAL : 2010NE01246
NUMERO CONVENIO : ADIT :
ADITIVO CONTRATO :
LOCAL DE ENTREGA: 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO EM 14MAI2010

LANCADO POR : JACIARA CONCEICAO DOS SANTOS PINA EM : 27DEZ2010 AS 12:28

SIAFEM2010-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)

USUARIO : PRISCILA
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA
NUMERO : 2010NE03468

ITEM	UNID.MEDIDA	QTD.	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
001	ANUL	000001	5.000,00	5.000,00

DESCRICAO

ENCERRAMENTO DO EXERICICIO

FIM DESCR.ITEM

__ SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA) _____
CONSULTA EM 14/04/2015 AS 15:35 USUARIO : PRISCILA
DATA EMISSAO : 26MAI2010 DATA LANCAMENTO : 26MAI2010 NUMERO : 2010OB02171
UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 09571420000100 - ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : FALTA PALACIO
PROCESSO : 2010NL1936/65.456 VALOR : 5.000,00
FINALIDADE: CONVENIO

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
530314	2010NE01246	333504399	0101000000	5.000,00
701974				5.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LANCADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA EM: 02JUN2010 AS: 11:21

__ SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA) _____
CONSULTA EM 14/04/2015 AS 15:36 USUARIO : PRISCILA
DATA EMISSAO : 24JUN2010 DATA LANCAMENTO : 24JUN2010 NUMERO : 2010OB02578
UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 09571420000100 - ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : FALTA PALACIO
PROCESSO : 2010NL/65.115 VALOR : 5.000,00
FINALIDADE: PARCELA DE CONVENIO

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
530314	2010NE01246	333504399	0101000000	5.000,00
701974				5.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LANCADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA EM: 24JUN2010 AS: 11:19

__ SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA) _____
CONSULTA EM 14/04/2015 AS 15:36 USUARIO : PRISCILA
DATA EMISSAO : 21JUL2010 DATA LANCAMENTO : 21JUL2010 NUMERO : 2010OB02989
UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 09571420000100 - ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : FALTA
PALACIO
PROCESSO : 2010NL03115/66467 VALOR : 3.000,00
FINALIDADE: PARCELA DE CONVENIO

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
530314	2010NE01246	333504399	0101000000	3.000,00
701974				3.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LANCADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA EM: 21JUL2010 AS: 11:42

__ SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA) _____
CONSULTA EM 14/04/2015 AS 15:37 USUARIO : PRISCILA
DATA EMISSAO : 23NOV2010 DATA LANCAMENTO : 23NOV2010 NUMERO : 2010OB05073
UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 09571420000100 - ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : FALTA
PALACIO
PROCESSO : 2010NL05087/68.469 VALOR : 3.000,00
FINALIDADE: PARCELA DE CONVENIO

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
530314	2010NE01246	333504399	0101000000	3.000,00
701974				3.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LANCADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA EM: 24NOV2010 AS: 08:45

0974

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo – 1ªCCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0710
Fax: (091) 3210-0863

Ofício nº.01506/2015 1ª CCG/SECEX Belém-PA, 02 de junho de 2015

Ao Senhor,
Antonio Sergio Medeiros da Silva,
Presidente da Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade Novo Pindorama
RAM Pindorama, n°00 , Km 03
CEP: 68.750-000, Curuça - PA

Assunto: **Diligência**

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria de delegação CONS-CSOJ Nº 001-2013/TCE-PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 27/05/2013, com o objetivo de instruir o processo de Tomada de Contas do Convênio n° 080/2010 celebrado entre a **Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade Novo Pindorama** e **Assembleia Legislativa do Pará**, que aqui tramita sob o n° 2013/52409-9 , solicita-se encaminhar os seguintes documentos:

a) Cópia do Termo de Convênio, dos Termos Aditivos, se houver; bem como do Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos;
b) Balancete Financeiro;
c) Documentos comprobatórios de despesa (nota fiscal e recibos), em original;
d) Extratos bancários da conta corrente específica do Convênio, pertinentes à movimentação dos recursos repassados;
e) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
f) Cópia integral dos processos licitatórios, se houver;

Correio c/AR
Nº JH441353723BR
Em, 12/06/2015

Atenciosamente,

CARLOS EDILSON MELO RESQUE
SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO

541 CIAR 0975

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ao Senhor,
Antonio Sergio Medeiros da Silva,
Presidente da Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade Novo Pindorama
Ramal: Pindorama, n°00, Km 03.
CEP: 68.750-000, Curuçá - PA

10

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
CORREIOS
AR
PESO / WEIGHT (kg)
JH 441353723 BR

AO RECEBEDOR

11 JUN

NAZARÉ

Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial
TCE INAUGURA 2ª UNIDADE REGIONAL NO PARÁ
MARABÁ

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

AO SENHOR,
ANTONIO SERGIO MEDEIROS DA SILVA,
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO PINDORAMA
RAM PINDORAMA, N°00 , KM 03
CEP: 68.750-000, CURUÇA - PA

ATAIRE

TCU SECEX 1ª CCG

IF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

OF. Nº 2015/01506 - 1ªCCG/SECEX
PROC. Nº 2013/52409-9

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/____

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

0976
1ªCCG

04 AGO 2015

ECT DIRETORIA DE AGÊNCIAS (CARIMBO MP)

...ECT DIRETORIA DE ...BRAFOS
...ecido
...ente
...Não Procurad.
Endereço Insuficiente
Não existe o Nº Indicado

Informação Escrita pelo Porteiro
ou Síndico
Informante
RECUSADO AO SERVIÇO POSTAL
EN... / /
ER... / /
Alandio Lima Bales
Mat.: 55-386-3 RESPONSÁVEL

0977

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
Nesta data faço juntada ao presente processo
do 2015/06677-8 de
fls. 17 à 38
Belém, 29 / 06 / 2015.
Maria Lelina Marques
Matrícula nº 0100056

2015/06677-8 0978

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
GABINETE CIVIL

Belém, 23 de junho de 2015

Ofício nº 80/2015– GC

Exmº Sr.
Conselheiro LUIZ CUNHA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE

Através do presente encaminhamos para instrução de processo dessa Corte de Contas, documentação e Relatório de Acompanhamento do **Convênio Nº 80-GP/10** firmado com a "**Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade de Novo Pindorama".**

Atenciosamente

LINDOMARA DOS SANTOS CARVALHO FERNANDES
Subchefe da Casa Civil da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 13/62409-9
Localizada 1ª CCG.
Em, 24/06/2015.
CID

À 1ª CCG
EM: 29/06/2015

Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

0979

Beneficiário: ASSOCIAÇAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE NÔVO PINDORAMA		
Município: Curuçá	Convênio: Nº 80-GP/2010	Data Assinatura: 26/05/10
Título do Projeto: apoio financeiro ao projeto *"Cultura Popular e Esporte Para Uma Juventude Sadia"* que tem como objetivo principal estimular os jovens a prática de atividades culturais e esportivas, como também, formar e revelar atletas através do investimento em todas as categorias menores.		
R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)		

Parcelas Liberadas	Parcelas Liberadas
1ª Parcela: R$ 5.000,00 – em 26/05/2010	5ª Parcela: R$ 3.000,00 – CANCELADA
2ª Parcela: R$ 5.000,00 – em 24/06/2010	6ª Parcela: R$ 3.000,00 – CANCELADA
3ª Parcela: R$ 3.000,00 – em 21/07/2010	7ª Parcela: R$ 3.000,00 – CANCELADA
4ª Parcela: R$ 3.000,00 – em 23/11/2010	8ª Parcela: R$ 3.000,00 – CANCELADA

RELATÓRIO DE VISTORIA:

Trata o presente documento do Relatório de Acompanhamento do Convênio acima referenciado, sobre o qual passamos a relatar o seguinte:

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor acima referido através de depósito na Conta Corrente, onde a despesa correu por conta da natureza de despesa 3350-43, precedida de nota de empenho nº 2010NE01376, de 14/05/2010.

Com relação ao convênio podemos informar que foram liberadas apenas as 04 primeiras parcelas no valor total de R$ 16.000,00 sendo as demais canceladas. As prestação de contas parciais das 4 parcelas forami analisadas para possibilitar a liberação das seguintes, estando estas compatíveis com o previsto.

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor acima referido através de depósito na Conta Corrente, onde a despesa correu por conta da natureza de despesa 3350-43, precedida de nota de empenho nº 2010NE01195, de 14/05/2010.

Até a presente data são estas as informações que podemos registrar neste Relatório de Acompanhamento e Fiscalização.

É o relatório

Lindomara dos Santos Carvalho Fernandes
Subchefe da Casa Civil da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

ASSOCIAÇÃO AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE NOVO PINDORAMA

0980

CNPJ: 09.571.420/0001-00

1 - DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE NOVO PINDORAMA				CNPJ 09.571.420/0001-00
Endereço: KM 03 do Ramal da Vila Pindorama				Perímero
Município: Curuçá	U.F. Pa	C.E.P. 68.750-000	DDD/Telefone (91)-9185-8558	Celular
Conta Corrente 24.591-7	Banco Banpará	Agência 02		Praça de Pagamento
Nome do Responsável: ANTONIO SÉRGIO MEDEIROS DA SILVA				C.P.F. 108.126.012-20
RG./Órgão Expedidor: 2628492 2º Via SSP/PA				Cargo Presidente
Endereço: KM 03 do Ramal da Vila Pindorama				C.E.P.: 68.750-000

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERIODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
"Cultura Popular e Esporte Para Uma Juventude Sadia"	Mai/2010	Out/2010

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O projeto "Cultura Popular e Esporte Para Uma Juventude Sadia" tem como objetivo principal estimular os jovens a prática de atividades culturais e esportivas, popularizando estas atividades que, em nosso município apresentam-se, na maioria das vezes, em espaços fechados e para um público restrito. Deseja-se também formar e revelar atletas através do investimento em todas as categorias menores.

4 – APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

A Associação AGROPAMA, desenvolve diversas ações de cunho social abrangendo todas as áreas de interesse das comunidades a qual representa, por estar inteiramente consciente das reais necessidades de nosso povo. No aspecto cultural e esportivo, criou o projeto "Cultura Popular e Esporte Para Uma Juventude Sadia" com o objetivo de incentivar principalmente os jovens a participarem de nossa cultura popular através de grupos folclóricos e quadrilhas juninas que nesse período se organizam para os grandes festivais regionais de cultura popular, e os clubes esportivos de jovens que se preparam para os campeonatos internos, colegiais e regionais nesse mesmo período.

5 – JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O município de Curuçá tem um dos menores Índices de Desenvolvimento Humano – IDH, do Pai, onde se verifica um forte índice de violência , prostituição e uso de drogas por nossos jovens e adolescentes sendo, por esse motivo, que nossa entidade concentra grande parte de suas ações no público jovem, criando alternativas de enfrentamento desses problemas. Há um enorme desafio neste momento. Ao implantar este Projeto planeja-se que as famílias dos jovens beneficiados pelo Projeto Social, estejam presentes em todos os jogos e eventos, criando um instrumento de combate a exclusão e de construção da cidadania.

0981

6 - OBJETIVOS
Geral O projeto tem como objetivo principal incentivar a cultura, ao esporte armador entre os jovens afastando-os do convivio com a delinqüência local. Específico Incentivar jovens e adolescentes a prática de atividades culturais e esportivas.
7 – PÚBLICO BENEFICIÁRIO
Almeja-se atender mais de 1200 jovens e adolescentes de nosso município.
8 – METODOLOGIA • Cadastramento das crianças (escolas, clubes, associações, etc.); • Planejamento de Trabalho; • Divulgação do Projeto; • Capacitação dos monitores voluntários; • Encerramento.

9 – EXECUÇÃO DO OBJETO

ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Confecção de Indumentárias	Maio	Dezembro
02	Juninas	Maio	Dezembro
03	Viagens e apresentações regionais	Maio	Dezembro
04	Compra de materiais Esportivos		

10 – PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Confecção de Indumentárias Femininas	Unid	40	30,00	1.200,00
02	Confecção de Indumentárias Masculinas	Unid	40	20,00	800,00
03	Transporte para Grupos Folclóricos	Unid	05	600,00	3.000,00
04	Uniformes e Material Esportivo				5.000,00
05	Instrutor/Coordenador	Meses	06	3.000,00	18.000,00
TOTAL GERAL					**28.000,00**

11 – PLANO DE APLICAÇÃO (parcelas)

ESPECIFICAÇÃO	Custo Parcial 1ª a 2ª Parcela (R$)	Custo Parcial 3ª a 8ª Parcela (R$)	Custo Total (R$)
01 – Confecção de Indumentárias Femininas	600,00	-	1.200,00
02 – Confecção de Indumentárias Masculinas	400,00	-	800,00
03 – Transporte para Grupos Folclóricos	1.500,00	-	3.000,00
04 – Uniformes e Material Esportivo	2.500,00	-	5.000,00
05 – Instrutor/Coordenador	-	3.000,00	18.000,00
TOTAL DA PARCELA	5.000,00	3.000,00	-
TOTAL GERAL	**10.000,00**	**18.000,00**	**28.000,00**

12 – CRONOGRAMA DE DESENBOLSO (R$)

ENTIDADE	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
ALEPA	5.000,00	5.000,00	3.000,00	3.000,00
	5ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00

12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE NOVO PINDORAMA, declaro, para fins de prova junto à ALEPA, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Curuçá, 30 de abril de 2010.

Antonio Sérgio Medeiros da Silva

ANTONIO SÉRGIO MEDEIROS DA SILVA

Presidente

0983

ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE NOVO PINDORAMA

CNPJ: 09.571.420/0001-00

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE NOVA PINDORAMA, declaro para fins de prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e o Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma do plano de atendimento com vistas a formatura do convênio.

Curuça, 29 de Abril de 2010.

Antonio Sergio Medeiros da Silva

ANTONIO SÉRGIO MEDEIROS DA SILVA

Presidente da AGROPAMA

0984

CONVÊNIO Nº **80-GP/2010** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ** E A **ASSOCIAÇÃO AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE NÔVO PINDORAMA** NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o n° 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exm° Sr. Deputado DOMINGOS JUVENIL, ora designada como **ALEPA** e a ASSOCIAÇAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE NÔVO PINDORAMA ora designada **ASSOCIAÇÃO,** entidade sem fins lucrativos, CNPJ n° 09.571.420/0001-00, estabelecida no KM 03 do Ramal da Vila Pindorama, Município de Curuçá, CEP 68.750-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr ANTÔNIO SÉRGIO MEDEIROS DA SILVA, brasileiro, residente no KM 03 do Ramal da Vila Pindorama, Município de Curuçá, CEP 68.750-000, portador do CIC n° 108.126.012-20 e da RG n° 2628492, 2ºVia, SSP-PA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto apoio financeiro ao projeto *"Cultura Popular e Esporte Para Uma Juventude Sadia"* que tem como objetivo principal estimular os jovens a prática de atividades culturais e esportivas, como também, formar e revelar atletas através do investimento em todas as categorias menores.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I - Da ALEPA:

a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), em 08 (oito) parcelas mensais obedecendo-se o seguinte cronograma: A primeira, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no ato da assinatura deste convênio. A segunda, também no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e as demais, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), após a comprovação, perante ALEPA, do valor da utilização das antecedentes, exclusivamente no objeto deste convênio;

b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio;

c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

II – Da ASSOCIAÇÃO:

a) Aplicar os recursos repassados, cumprindo fielmente a finalidade objeto deste Convênio;

b) Executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;

0985

c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto;

d) Remeter à ALEPA, cópias da prestação de contas entregues ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA;

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA, além das notas fiscais, recibos e/ ou congêneres, com os seguintes instrumentos:

1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
4) Cópia do convênio e dos termos aditivos se houver;
5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento;

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

h) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

i) A comprovação das despesas, referida na Cláusula Segunda, inciso I, letra "a", para fins de liberação das parcelas subseqüentes, deverá ser feita diretamente à ALEPA, através de requerimento acompanhado de cronograma físico-financeiro, notas fiscais, recibos e/ou seus congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01-Assembléia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.1112.4491 - Apoio às Ações dos Municípios, 335043 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - Das Penalidades

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição

0986

conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio.

2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenentes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/07/2011, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

Belém, 26 de MAIO de 2010

Deputado DOMINGOS JUVENIL
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

ANTÔNIO SÉRGIO MEDEIROS DA SILVA
Presidente da ASSOCIAÇÃO AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE NÓVO PINDORAMA

Reconheço a(s) firma(s) com a(s) ( ) seta(s) Chermont
10 da 20
Belem 25 AGO. 2010
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo de Autenticidade
Série E
Nº 004.842.455
Nº 004.842.460

Testemunhas:

1. _____

2. _____

DOCUMENTO XEROX

0987

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2010 N O T A D E E M P E N H O - NE

No. do Documento: 2010NE01246 Data de emissao: 14/05/2010 Gestao: 10001
Numero Prot: Doc.Origem: 000000

UO	Descricao	No.Processo
010101	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	002360/2010
		CGC/MF
Credor:	ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA	09571420-0001/00

Endereco: R&M PINDORAMA 00
Cidade: CURUCA UF: PA CEP: 68750000 Origem Material:

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	1101	01244124344910000	0101000000	33504300	10101	0144910

Ref.Dispensa: LEI 8.666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC. Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R$ ********28.000,00

VIN********** OITO MIL REAIS**********

Janeiro	Fevereiro	Marco	
			CRONOGRAMA DE
Abril	Maio	Junho	DESEMBOLSO
	28.000,00		PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	REFERENTE AO APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "CULTURA POPULAR E ESPORTE PARA / UMA JUVENTUDE SADIA" SENDO EM OITO PARCELAS:A 1A. E A 2A.NO VALOR DE R$-5.000,00 E AS DEMAIS NO VALOR DE R$-3.000,00. CONVENIO NR.80-CP/010.	1	28.000,00	26.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ========> R$ ********28.000,00

Local e Data da Entrega
010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO 14/05/2010

pag. 1
IMPRESSO PELO SIAFEM

092578022/72
GACIARA CONCEICAO DOS SANTOS PINA
Responsavel pela Emissao

Ordenador de Despesa

DOCUMENTO XEROX

0988

SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)

CONSULTA EM 24/05/2010 AS 16:27 — USUARIO : JACIARA
DATA EMISSAO : 24MAI2010 — NUMERO : 2010NL01936
DATA LANCAMENTO : 24MAI2010 — TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
CPF/CGC/UG FAVORECIDA : 08571420000100 - ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA
ST FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
510191	2010NE01246	33350430 1	0101000000	3.000,00
520214	2010NE01246	33350439 9	0101000000	5.000,00

OBSERVACAO :
LIQUIDACAO DA 2010NE01246, REFERENTE A 1A. PARCELA DO APOIO FINANCEIRO, CONFORME CONVNEIO NR.80-GP/2010 E PROCESSO NR.002860/2010.

LANCADA POR : JACIARA CONCEICAO DOS SANTOS FINA EM : 24MAI2010 AS 16:17HS

DOCUMENTO XEROX

0989

CINCO MIL REAIS R$5.000,00

ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA

BELéM 25 MAIO 2010

2065.456
037-BANCO EST. PARA
DESPESA: PAG. REF. A 1ª PARCELA DO CONVENIO FIRMADO ENTRE A ALEPA E A REFERIDA ASSOCIACAO. PROC. Nº 2860/10.CC.

BANPARA
026-01 PAB-CABANAGEM
NSU 002037 AUT.. 00212

TERMINAL: 023
26/05/10 14:48
TRANSACAO: 0003

COMPROVANTE DE DEPOSITO
CONTA CORRENTE

AGENCIA: 002/00 CASTANHAL
CONTA..: 000024591/7
CLIENTE: ASSOCIACAO AGROPECUARIA DOS

DEPOSITANTE
ID.... 05018514000102
NOME .. ALEPA PA

VALOR CHEQUE BANPARA .... R$5.000,00

VALOR TOTAL..... R$5.000,00

DOCUMENTO XEROX

SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 02/06/2010 AS 11:38 USUARIO : PAMELA
DATA EMISSAO : 26MAI2010 DATA LANCAMENTO : 26MAI2010 NUMERO : 2010OB02171
UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 09571420000100 - ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : FALTA
PALACIO
PROCESSO : 2010NL1936/65.456 VALOR : 5.000,00
FINALIDADE : CONVENIO

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
530314	2010NE01246	333504399	0101000000	5.000,00
701974				5.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LANCADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA EM: 02JUN2010 AS: 11:21

0990

TCE

DOCUMENTO XEROX

SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,LISNL (LISTA NOTAS DE LANCAMENTO)

CONSULTA EM 23/06/2010 AS 16:03 USUARIO : RAFAEL
DATA EMISSAO : 23JUN2010 NUMERO : 2010NL02688
DATA LANCAMENTO : 23JUN2010 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 09571420000100 - ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA
GESTAO FAVORECIDA :

0991

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
510191	2010NE01246	333504301	0101000000	5.000,00
520214	2010NE01246	333504399	0101000000	5.000,00

OBSERVACAO :
LIQUIDACAO DA 2010NE01246, REF. A 2ª PARC. DO CONVENIO 80GP/10 E PROC.2860/10

LANCADA POR : RAFAEL LAREDO MENDONCA EM : 23JUN2010 AS 13:16HS

DOCUMENTO XEROX

0992

SEA
CS

R$5.000,00

CINCO MIL REAIS

ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA

BELÉM 23 JUNHO 2010

Nº066.115
037-BANCO EST. PARA
DESPESA:PAG. REF. A 2/8 PARCELAS DO CONVENIO FIRMADO
ENTRE A ALEPA E A REFERIDA ASSOCIACAO. PROC. Nº 2860/10.CC.

54
GS

COMPROVANTE DE DEPOSITO
CONTA CORRENTE

AGENCIA: 002/0 [illegible]
CONTA: [illegible]
CLIENTE: ASSOC. NOVO [illegible]

DEPOSITANTE
ID. : 05018544000102
NOME : ALEPA PA

VALOR [illegible]

DOCUMENTO XEROX

SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 28/06/2010 AS 11:32 USUARIO : PAMELA
DATA EMISSAO : 24JUN2010 DATA LANCAMENTO : 24JUN2010 NUMERO : 2010OB02578
UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA

0993 55

DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 0006 CONTA CORRENTE : 1805576 C 5

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 09571420000100 - ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : FALTA
PALACIO

PROCESSO : 2010NL/65.115 VALOR : 5.000,00
FINALIDADE : PARCELA DE CONVENIO

L/INCO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
00031	2010NE01246	33350439	0101000000	5.000,00
01971				5.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LANCADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA EM: 24JUN2010 AS: 11:19

TCE-CE 279

20

0994

SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,LISNL (LISTA NOTAS DE LANCAMENTO)

CONSULTA EM 20/07/2010 AS 10:44 USUARIO : RAFAEL
DATA EMISSAO : 19JUL2010 NUMERO : 2010NL03115
DATA LANCAMENTO : 19JUL2010 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 09571420000100 - ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
510191	2010NE01246	333504301	0101000000	3.000,00
520214	2010NE01246	333504399	0101000000	3.000,00

OBSERVACAO :
LIQUIDAçãO DA 2010NE01246, REF. 3ª PARCELA DO CONVENIO 080GP/10, CONF.PROC. 2860/2010.

LANCADA POR : RAFAEL LAREDO MENDONCA EM : 20JUL2010 AS 10:39HS

0995

70A
C.S

TRES MIL REAIS R$3.000,00

ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA

BELEM 20 JULHO 2010

Nº066.467
237-BANCO EST. PARA
DESPESA:PAGAMENTO REFERENTE A 3ªPARCELA DO CONVENIO NR.080-GP/10, CONFORME
PROCESSO Nº2860/10,JM.*

70
C.S

PARÁ TERMINAL: 021
-01 PAB-CABANAGEM 21/07/10 11:12
: 000272 AUT.: 00022 TRANSACAO: 0803

COMPROVANTE DE DEPOSITO
CONTA CORRENTE

ENCIA: 002/00 CASTANHAL
NTA..: 000024591/7
IENTE: ASSOCIACAO AGROPECUARIA DOS

POSITANTE
....: 05018544000102
ME...: ALEPA B

ALOR CHEQUE BANPARA....: R$3.000,00

ALOR TOTAL.....: R$3.000,00

SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) 0996

CONSULTA EM 22/07/2010 AS 12:34 USUARIO : PAMELA
DATA EMISSAO : 21JUL2010 DATA LANCAMENTO : 21JUL2010 NUMERO : 2010OB02989
UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 09571420000100 - ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : FALTA
PALACIO
PROCESSO : 2010NL03115/66467 VALOR : 3.000,00
FINALIDADE : PARCELA DE CONVENIO

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
530314	2010NE01246	333504399	0101000000	3.000,00
701974				3.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LA..ADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA EM: 21JUL2010 AS: 11:42

DOCUMENTO XEROX

0997

Extrato de Convênio

Nº do Convênio: 80-GP/10
Partes: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ/ ASSOCIAÇAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE NOVO PINDORAMA
Objeto: apoio financeiro ao projeto *"Cultura Popular e Esporte Para Uma Juventude Sadia"* que tem como objetivo principal estimular os jovens a prática de atividades culturais e esportivas, como também, formar e revelar atletas através do investimento em todas as categorias menores.
Vigência: (26/05/10 a 31/07/2011)
Valor: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
Dotação Orçamentária: 01-Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 01.244.1112.4491 - Apoio às Ações dos Municípios, 335043 – Subvenções Sociais.
Foro: Belém/Pará
Data da Assinatura: 26/05/10
Ordenador Responsável: Domingos Juvenil
Responsável pela Entidade Recebedora dos Recursos: ANTONIO SERGIO MEDEIROS DA SILVA

TCE 31 CENTRO

72
C-5

DOCUMENTO XEROX

0998

SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)

CONSULTA EM 19/11/2010 AS 11:41 USUARIO : RAFAEL
DATA EMISSAO : 19NOV2010 NUMERO : 2010NL05087
DATA LANCAMENTO : 19NOV2010 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 09571420000100 - ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
510191	2010NE01246	333504301	0101000000	3.000,00
520214	2010NE01246	333504393	0101000000	3.000,00

OBSERVACAO :
LIQUIDAçãO DA 2010NE01246, REF. 4ª PARCELA DO CONVENIO 080GP/10, CONF.PROC. 2860/2010.

LANCADA POR : RAFAEL LAREDO MENDONCA EM : 19NOV2010 AS 11:37H3

DOCUMENTO XEROX

0999

88
C.S

R$3.000,00

TRES MIL REAIS

ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA

BELEM PA. 23 NOVEMBRO 2010

NO058.459
027-BANCO EST. PARA
DESPESA:PAGAMENTO REFERENTE A 4aPARCELA DO CONVENIO NR.080-SP/10 CONFORME
PROCESSO Nº2860/10.JM.

OB 5073

87
C.S

BANPARA
026-01 PAB-CABANAGEM
NSU: 000442 AUT.: 00045

TERMINAL: 023
23/11/10 12:54
TRANSACAO: 0803

COMPROVANTE DE DEPOSITO
CONTA CORRENTE

AGENCIA: 002/00 CASTANHAL
CONTA...: 00002459-7
CLIENTE: ASSOCIACAO AGROPECUARIA DOS

DEPOSITANTE
ID.....: 05018544000102
NOME...: ALEPA PA

VALOR CHEQUE BANPARA....: R$3.000,00

VALOR TOTAL. ....: R$3.000,00

DOCUMENTO XEROX

1000

SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 24/11/2010 AS 12:33 USUARIO : PAMELA
DATA EMISSAO : 23NOV2010 DATA LANCAMENTO : 23NOV2010 NUMERO : 2010OB05073
UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 09571420000100 - ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : FALTA
PALACIO
PROCESSO : 2010NL05087/68.469 VALOR : 3.000,00
FINALIDADE : PARCELA DE CONVENIO

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
530314	2010NE01246	333504399	0101000000	3.000,00
701974				3.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LIBERADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA EM: 24NOV2010 AS: 08:45

DOCUMENTO XEROX

SIAFEM2011-EXEFIN,CONSULTAS,CONNI (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)

CONSULTA EM,02/02/2011 AS 10:08 USUARIO : JACIARA

DATA EMISSAO : 02FEV2011 NUMERO : 2011NL00240

DATA LANCAMENTO : 02FEV2011 TELA : 01:01

UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA

CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA : 09571420000100 - ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA

GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
10191	2011NE00154	33504301	0101000000	3.000,00
20214	2011NE00154	33504399	0101000000	3.000,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Doc. nº 02 Fls. 35

OBSERVACAO :
LIQUIDACAO DA 2011NE00154, REFERENTE A 5A. PARCELA DO REPASSE FINANCEIRO,CONFORME CONVENIO NR.30-GF/10 E PROCESSO NR.002860/2010.

EMITIDA POR : JACIARA CONCEICAO DOS SANTOS PINA EM : 02FEV2011 AS 10:02:38

DOCUMENTO XEROX

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2010 NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2011NE00154 Data de emissao: 21/01/2011 Gestao: 00001
Numero Prd: Cod.Acao: xxxxxxx00

UG Descricao
010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No.Processo
2860/2010
CGC/MF
09571420-0001/00

Credor: ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA

Endereco: RAM PINDORAMA 00
Cidade: CURUCA UF: PA CEP: 68750000 Origem Material
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	1101	01244124323350000	0101000000	33504300	10101	012335C

Ref.Dispensa: RES.040/91 Emp.Orig.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R$ xxxxxxxxxxxxx3.000,00

TRES MIL REAIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DOCUMENTO XEROX

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2011 NOTA DE EMPENHO - NE 1003

No. do Documento: 2011NE01321 Data de emissao: 13/06/2011 Gestao: 00001
Numero Prd: Cod.Acao: *******
UO Descricao
010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No.Processo
2860/2010
CGC/MF
09571420-0001/00

Credor: ASSOCIACAO NOVO PINDORAMA

Endereco: RAM PINDORAMA 00
Cidade: CURUCA UF: PA CEP: 68750000 Origem Material
****

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400093	1101	01244124323350000	0101000000	33504300	10101	0123350

Ref.Dispensa: RES.040/91 Emp.Ori.: 2011NE00154 Acordo:
Licitacao : 08 NAO AFLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R$ **********3.000,00

TRES MIL REAIS**********

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho 3.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	ANUL	ESTORNO DA 2011NE00154, CONFORME DESPACHO SUPERIOR.	1	3.000,00	3.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==========> R$ **********3.000,00

Local e Data da Entrega
010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO 21/01/2011 pag. 1
IMPRESSO PELO SIAFEM

743109762/04
RAFAEL LAREDO MENDONCA
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

Doc. 115 e-5 TCE/PA 37

DOCUMENTO XEROX

1004

TCE/PA SECEX 1ª CCG
38
9p

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO / 1ª C.C.G.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data ~~distribui~~ o ~~presente~~ processo para o(a) servidor(a) Fernanda Freitas para proceder análise e emissão de relatório.
Prazo: ___ dias úteis.

Belém-PA, 03 de agosto de 2015.

Priscila da Paz Nascimento
Controladora – 1ª CCG

DOCUMENTO XEROX

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX – 1ª CCG

1005
TCE/PA SECEX 1ª CCG
39

RELATÓRIO TÉCNICO

1 – DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS

PROCESSO Nº : 2013/52409-9
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
CONVÊNIO Nº : 080-GP/2010
OBJETO : Apoio Financeiro ao Projeto "Cultura Popular e Esporte Para Uma Juventude Sadia"
VIGÊNCIA : 26/05/2010 à 31/07/2011
CONVENENTES : ALEPA e a Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade de Novo Pindorama
RESPONSÁVEL : **Antônio Sérgio Medeiros da Silva**
VALOR : **R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)**

2 – DA SITUAÇÃO PROCESSUAL

O responsável não remeteu as contas descumprindo o disposto no art. 151 do Ato nº 24/94, por essa razão foi instaurada a presente Tomada de Contas.

Expedido o Ofício n° 01506/2015-1ª CCG/SECEX (fl. 09) pela Egrégia Corte de Contas, o responsável pelo Convênio não foi notificado pelo motivo "não procurado" no endereço informado no termo de convênio, conforme informação dos Correios à fl. 10 dos autos.

Durante o convênio foi repassado o valor total de **R$16.000,00** (Dezesseis Mil Reais), mediante 04 (quatro) repasses, conforme ordens bancárias nº 2010OB02171 e nº 2010OB2578 (fl.07) e 2010OB02989 e nº 2010OB05073 (fl.08). As demais parcelas previstas do repasse foram canceladas por conveniência administrativa, conforme Notas de anulação de empenho n° 2010NE02841(fl.05) e nº 2010NE03468 (fl.06).

Foi encaminhado pela Assembleia Legislativa, conforme Ofício n.º 80/2015 - GC (fl. 12), o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização, Cópia do Plano de trabalho, Cópia da Declaração de Regularidade da Associação, Cópia do Convênio, Cópia da Publicação, Notas de Empenho dos Extratos, e Comprovante do Repasse dos Recursos.

DOCUMENTO XEROX

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX – 1ª CCG

TCE/PA SECEX 1ª CCG 40

3 – DA ANÁLISE TÉCNICA

Apesar de apresentado o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (fl.13), este documento não pode ser considerado para fins de comprovação da execução do objeto do convênio uma vez que se apresenta inconclusivo, pois conforme apontado pelo relatório o convênio teve seu repasse interrompido, deixando a Entidade de receber as 04 (quatro) parcelas posteriores, sendo analisado pelo órgão apenas a prestação de contas que denominaram "parciais", não concluindo sobre a execução do convênio.

Não constam nos autos os documentos comprobatórios de despesa referentes ao repasse do convênio, de modo que não se pode afirmar se os valores repassados foram devidamente utilizados no objeto do convênio, e a não apresentação dos referidos documentos impede a regularidade das contas do convênio.

4 – BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R$	DESPESA	R$
TRANSFERÊNCIA	R$16.000,00	A COMPROVAR	R$16.000,00
TOTAL	**R$16.000,00**	**TOTAL**	**R$16.000,00**

5 - CONCLUSÃO

Considerando que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar a efetiva utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado opina-se pela **IRREGULARIDADE** das contas no valor de R$16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), de responsabilidade do **Sr. Antônio Sérgio Medeiros da Silva**, CPF: 108.126.012-20, presidente da Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade Novo Pindorama, com base no artigo 158, inciso III, "a", devendo o responsável ser considerado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de **R$16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)**, devidamente corrigida sendo, R$5.000,00 a partir de 26/05/2010, R$5.000,00 a partir de 24/06/2010, R$3.000,00 a partir de 21/07/2010, R$3.000,00 a partir de 23/11/2010, sujeito ainda à

DOCUMENTO XEROX

TCEPA SECEX 1ª CCG

aplicação das multas previstas nos artigos 242 e 243, III, "a", ambos do RITCEPA (Ato n° 63/2012), caso sejam as normas mais benéfica, nos termos do art. 283 do mesmo Regimento.

Sugere-se a citação do responsável por edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, conforme art. 211, inciso IV, em razão de o endereço informado no Termo de Convênio não ter sido procurado pela ECT por se tratar de zona rural.

É o Relatório.

Belém-PA, 10 de agosto de 2015.

Fernanda Freitas da Silva
FERNANDA FREITAS DA SILVA
Auditora de Controle Externo
Matrícula 0101137

MDCM

DOCUMENTO XEROX

1008

À SECER com relatório

Em: 17/08/2015

Priscila da Paz Nascimento
Controladora da 1ª CCG

À SECER,

Conforme Portaria nº 01/2013 c/c art. 216 do RITCE/PA.

Ressalta-se que na fundamentação legal da Irregularidade com débito deve ser incluída a alínea "d" do art. 158, III do RITCE/PA.

Em, 14/09/2015

Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

DOCUMENTO XEROX

SISTEMA DE POSTAGEM ELETRONICA
escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

TCE-PA 42 SEGER

CORREIOS

Identificador : ME524435204
Data : 23/10/2015 15:12
Assunto : CIT.841/15

Protocolo: 9845454

Previsão de Entrega: 26/10/2015
Total: 13,90

1009

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 841/2015
De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. ANTÔNIO SÉRGIO MEDEIROS DA SILVA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52409-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO PINDORAMA, referente ao Convênio ALEPA nº 080-GP/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.
O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Senhor
ANTÔNIO SÉRGIO MEDEIROS DA SILVA
RAMAL NOVO PINDORAMA
S/N
CASA
ZONA RURAL
68750000 Curuçá
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

5318EC6268599721DCD466B5F4088F91EDBEDCD9CB020F7C2519632640BC2DD5B4BBB835F1715E0672714A849029247E2C846079DA3

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse *www.correios.com.br ou* ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

1010

CONTEÚDO DA MENSAGEM:

<<Seu telegrama no. ME524435204, remetido dia 23 de outubro de 2015
destinado a:
Ao Senhor
ANTÔNIO SÉRGIO MEDEIROS DA SILVA
RAMAL NOVO PINDORAMA, S/N CASA
ZONA RURAL
Curuçá/PA
68750-000

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 23/10/2015 às 15:20 Motivo da não entrega: Outros
Observação: POSTA RESTANTE 7 DIAS

Segunda tentativa em 30/10/2015 às 11:30 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC CURUCA>>

TCE-PA 43 SECER

DOBRAR

REMETENTE

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA MA765520327BR 75505

DHP 30/10/2015 12:47

1011

TCE-PA 44 SEGER

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 841/15, não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls.43.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 06 / 11 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

termo de informação e remessa-carimbo (salvo automaticamente).rtf

1012

TCE-PA 45 SEGER

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 841/2015

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor ANTÔNIO SÉRGIO MEDEIROS DA SILVA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52409-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO PINDORAMA, referente ao Convênio ALEPA nº 080-GP/2010.

Belém, 05 de novembro de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.007	09.11.2015

1013

TCE-PA 46 001 SEGER

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

Revisado:
Em 04-12-15
Ana Claudia M. Anunciação
Q000479

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 25/11/2015, o prazo de quinze (15) dias concedido ao Senhor Antônio Sérgio Medeiros da Silva para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 841/2015, publicado no D.O.E. de 09.11.2015, entretanto não houve apresentação de defesa até a presente data.

Em 04 / 12 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.

Em 04 / 12 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

termo de informação e remessa-carimbo (salvo automaticamente).rtf

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo:2013/52409-9

1014

Ministério Público de Contas
Secretaria

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, **14/12/2015**

Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). FELIPE ROSA CRUZ,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, **14/12/2015**

Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

Ministério Público de Contas do Estado do Pará Secretaria
28

Processo nº **2013/52409-9 (Convênio nº 080-GP/2010)**

Assunto: **Tomada de contas**

Convenente: **Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade Novo Pindorama**

Responsável: **Antônio Sérgio Medeiros da Silva**

Concedente: **Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA**

Tomada de contas. Convênio. Na ausência de prestação de contas quanto à destinação dos recursos públicos envolvidos na suposta execução do objeto conveniado, a devolução do valor repassado é medida que se impõe, sem prejuízo das sanções pertinentes às improbidades verificadas. **Parecer pela irregularidade das contas com imputação de débito e multas regimentais, na esteira da bem lançada análise técnica.**

Como o dinheiro foi repassado para a conta pessoal da associação e diante da ausência elementos aptos a demonstrar que a entidade não se beneficiou diretamente da quantia, impõe-se a **responsabilidade solidária**. Súmula 286 do TCU

Fiscalização negligente. Laudo conclusivo imprestável e se lastro nos autos. Controle interno incapaz de exercer a gestão do convênio celebrado. **Responsabilidade solidária.**

RELATÓRIO

Trata-se de **tomada de contas** relativa à execução do **Convênio nº 080/2010**, mediante o qual a ALEPA **repassou o valor de R$16.000,00** (dezesseis mil reais) à Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade Novo Pindorama para o financiamento do projeto "Cultura Popular e Esporte Para Uma Juventude Sadia" *(Cláusula primeira – Fl. 18)*.

O processo teve origem com **proposição formulada pelo Departamento de Controle Externo** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, que invocou a disposição

1016
Ministério Público de Contas do Estado do Pará Secretaria

do **artigo 151, § 2º, do Regimento Interno** do TCE/PA, de 5 de maço **de 1994**[1], vigente à época.

É que, em 16/9/2013, o sistema informatizado de monitoramento dos convênios (SISGED), instrumental de apoio à atuação da Corte de Contas, acusou que **a entidade** convenente **deixara de cumprir voluntariamente a obrigação de prestar as contas** relacionadas à execução do referido convênio.

Por meio do Ofício nº 80/2015-GC, o órgão concedente enviou documentação referente ao ajuste (fls. 13 a 37), da qual **não consta nenhuma comprovação das despesas supostamente realizadas com a execução do objeto conveniado**. Isto é, não há nos autos **absolutamente nada** que idoneamente demonstre qual fora o real aproveitamento da verba repassada à convenente.

FUNDAMENTAÇÃO

Sendo esse o contexto, **o Ministério Público de Contas do Estado do Pará adota a conclusão formulada pela unidade técnica no que concerne ao responsável convenente**, uma vez que está correta e espelha com fidelidade a realidade jurídica sobre o vertente processo. Desse modo, quanto a este aspecto, **incorpora os fundamentos que a embasaram às razões do presente parecer ministerial**.

Outrossim, como não há nos autos qualquer indício do destino dado aos recursos transferidos, é de se reconhecer a **responsabilidade solidária da entidade convenente**, isto porque, como a quantia foi depositada diretamente na conta da entidade, presume-se, até que se demonstre o contrário, que a mesma beneficiou-se da verba estadual.

A propósito, esse é o entendimento consagrado na Súmula 286 do TCU, *in verbis:*

> A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.

---

[1] Art. 151. **As prestações de contas de auxílios e subvenções, repassados pelos órgãos da administração pública estadual, mediante** contrato, **convênio,** acordo, ajuste ou outros instrumentos jurídicos congêneres, **devem ser remetidas** ao Tribunal pela entidade recebedora dos recursos **no prazo máximo de sessenta (60) dias** a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento.
§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Plenário mediante pedido fundamentado do responsável da entidade recebedora dos recursos públicos estaduais.
§ 2º **Decorridos o prazo fixado neste artigo,** sem que as contas tenham sido apresentadas, **será determinada a instauração de tomada de contas** na forma disposta neste Regimento. (grifou-se)

Fincada essa posição, urge analisar a possibilidade de responsabilizar o responsável pelo controle interno em face da sua (não) atuação fiscalizatória do instrumento.

Pois bem.

Durante toda a vigência do convênio – e mesmo após o seu encerramento – verificou-se uma absoluta ausência de efetiva fiscalização por parte do concedente, que, no exercício do controle interno, não realizou o seu dever constitucionalmente estabelecido de zelar pela boa aplicação da verba pública.

O que se vê na espécie é uma verdadeira transmutação do instrumento de convênio num "empréstimo" a fundo perdido, onde o erário estadual faz as vezes de um verdadeiro mecenas.

É que não há nos autos qualquer documento que assevere a efetiva atuação do concedente com vistas a resguardar a verba repassada e atestar a concreta consecução do objeto conveniado.

Nem se diga aqui que o documento de fl. 13, intitulado "**Relatório de Acompanhamento e Fiscalização"**, possui a substância que a atividade fiscalizatória reclama, já que seu conteúdo, ou a falta dele, ilustra uma ação mecanicista. O famoso "carimbo".

A propósito, emblemática é a passagem: "*As prestações de contas parciais das 4 parcelas forami* (sic) *analisadas para possibilitar a liberação das seguintes, estando estas compatíveis com o previsto."*

Ora, como visto alhures, não há nos autos um único documento que indique o destino dado ao dinheiro repassado. Como pode, pois, a responsável pela fiscalização do convênio atestar a boa e regular aplicação da verba estadual transferida sem que o convenente tenha apresentado os documentos para tanto?

Da situação narrada, exsurge a responsabilidade solidária daquela que subscreveu o malsinado "Relatório de Vistoria", pois, mesmo sem os documentos elementares e indispensáveis à aferição da correta aplicação dos recursos, atesta o seu regular emprego.

Com efeito, o caso subsume-se com perfeição às disposições do art. 121, §1º da Constituição do Estado do Pará, a saber:

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria Ministério Público de Contas
57
1018

§ 1°. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, **sob pena de responsabilidade solidária.**

CONCLUSÃO

Assim, **o *Parquet* de Contas opina pela IRREGULARIDADE das contas**, de responsabilidade de **Antonio Sérgio Medeiros da Silva**, **referentes ao Convênio nº 080/2010**, pugnando pela devolução do valor repassado e cominação das multas legais pertinentes, a partir do disposto nos artigos 232 e 233, incisos I, "a" e "b", e II, todos do antigo RITCEPA, **em solidariedade com a Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade Novo Pindorama e a Sra. Lindomara dos Santos Carvalho Fernandes**, respondendo a última apenas pelo dano.

Como foram apontados fatos sobre os quais a Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade Novo Pindorama e a Sra. Lindomara dos Santos Carvalho Fernandes não foram ouvidas, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, devem os responsáveis ser devidamente **chamados em audiência** para, querendo, insurgirem-se contra os novos elementos trazidos por este *parquet.*

É o parecer.

Belém, 14 de dezembro de 2015.

Felipe Rosa Cruz
Procurador de Contas

1019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Processo: 2013/52409-9

Ministério Público de Contas
Secretaria

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, **14/12/2015**

Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

1020

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

Processo nº. 2013/52409-9

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 15/12 / 2015.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

1021

TCE-PA
JJ
SECRETARIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(ª) Cipriano Sabino,
nos termos da **Resolução n.º 18.409/2013**, que homologou o resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de unidades jurisdicionadas.

Belém 20 / 01 / 2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

U:\SECRETA\Secreta\Sec85\Distribuição [Res. 18.680/2015]

1022

TRIBUNAL DE CONTAS TCE-PA 55

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO

Processo	: **2013 52409-9**
Assunto	: Tomada de Contas – Convênio nº 80-GP/2010
Objeto	: Apoio financeiro ao projeto "Cultura Popular e Esporte Para Uma Juventude Sadia"
Valor	: R$ 16.000,00
Responsável	: **Antônio Sérgio Medeiros da Silva** – Presidente, à época
Procedência	: Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade Novo Pindorama

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Atendendo o solicitado às fls. 51, determino a **citação** da **Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade Novo Pindorama** e da **Sra. Lindomara dos Santos Carvalho Fernandes**, servidora da ALEPA e subscritora do Laudo Conclusivo, para que apresentem defesa quanto às conclusões constantes no parecer ministerial às fls. 48/51.

Belém, 29 de Janeiro de 2016.

CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator

/mfs

SISTEMA DE POSTAGEM ELETRONICA
escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

TCE-PA 56 SEGER

CORREIOS

1023 Página: 1

Identificador : ME538662855BR
Data : 25/02/2016 10:31
Assunto : CIT.193-A/16

Protocolo: 10126264

Previsão de Entrega: 25/02/2016
Total: R$ 15,13

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 193-A/2016
De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO PINDORAMA, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52409-9, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 080-GP/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.
O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

A
ASSOC. AGROP. DOS P.R.DA COMUNIDADE NOVO PINDORAMA
Ramal Vila Pindorama
km 03

ZONA RURAL
68750000 Curuçá
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0083AA0E9E73B671149BD96C3B3121004559389D3A6C048C46470D4FEFE1EB80AD34FFF4BEDFD543B91D4B571A2B2DF0456268882A

1024

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME538662855 [illegible] de fevereiro de 2016
destinado a:
A
ASSOC. AGROP. DOS P.R.DA COMUNIDADE NOVO PINDORAMA
Ramal Vila Pindorama, km 03
ZONA RURAL
Curuçá/PA
68750-000

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 03/03/2016 às 08:35 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC CURUCA>>

TCE-PA 57 SEGEP

REMETENTE

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA787661233BR 79224

DHP 08/03/2016 09:01

1025

TCE-PA
58
SECRETARIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 193-A/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 57.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 23 / 03 / 16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

termo de informação e remessa-carimbo (salvo automaticamente).rtf

1026

TCE-PA 59 SECRETARIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 193-A/2016

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO PINDORAMA, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52409-9, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 080-GP/2010.

Belém, 23 de março de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.095	28.03.2016

SISTEMA DE POSTAGEM ELETRONICA
escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

1027

TCE-PA 60 SEGER

CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME538662869BR
Protocolo: 10126264
Previsão de Entrega: 25/02/2016
Data : 25/02/2016 10:31
Total: R$ 15,13
Assunto : CIT.193-B/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 193-B/2016
De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Sr.ª LINDOMARA DOS SANTOS CARVALHO FERNANDES, Subchefe da Casa Civil da ALEPA, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52409-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO PINDORAMA, referente ao Convênio ALEPA nº 080-GP/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.
O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

A Senhora
LINDOMARA DOS SANTOS CARVALHO FERNANDES
Praça Dom Pedro II
2
ALEPA
Cidade Velha
66020240 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

59689331E307FE60EDA591E0685BAEC0AAC26BCA6CD25CE29C4040022818F6F00675C52DE1B57BFDB29EEC462478DE2BED21302357

Correios

TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1028

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME538662869, remetido dia 25 de fevereiro de 2016
destinado a:
A Senhora
LINDOMARA DOS SANTOS CARVALHO FERNANDES
Praça Dom Pedro II, 2 ALEPA
Cidade Velha
Belém/PA
66020-240

Foi entregue às 12:25 do dia 25 de fevereiro de 2016.
O recibo de entrega foi assinado por: RUBENS ALVES

Atenciosamente, CDD BELEM CENTRO>>

TCE-PA 61 SEGER

REMETENTE

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA785963735BR 78896

DHP 26/02/2016 09:11

TCE-PA
62
SEGER

1029

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA
Nesta data, faço juntada ao presente processo da documentação protocolizada sob o nº 2016/02194-7, às fls. 63/66 de acordo com o despacho do X.

Belém, 30/03/16.
- Kadya

14:40 16/03/2016 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
GABINETE CIVIL

TCE
2016/02799-7
1030

TCE-PA 63 SEGER

Belém 16 de março de 2016

Ofício nº 35 /2016– GC

Exmº Sr.
Conselheiro LUIZ CUNHA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE

Com relação a Citação – Nº 193-B/2016 encaminho, de ordem do Exmº Senhor Presidente deste Poder Legislativo Deputado Márcio Miranda, para instrução do processo dessa Corte de Contas, referente ao **Convênio Nº 80-GP/10** firmado com a "**Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade de Novo Pindorama", Ofício Nº 23/2016-GP** através do qual fui designada para responder, junto a esse Tribunal de Contas desde fevereiro de 2013, sobre as pendências relacionadas aos convênios Alepa firmados com Entidades de Interesse Social, dentre estas pendências os respectivos Laudos de Acompanhamento e Fiscalização.

Atenciosamente

LINDOMARA DOS SANTOS CARVALHO FERNANDES
Subchefe da Casa Civil da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 2013/52409-9
Localizada fls
Em, 16/03/16.
CID

1031

TCE-PA 64 SECEX

Assembleia Legislativa
Estado do Pará
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 23/2016-GP

Belém (PA), 01 de março de 2016

A Vossa Excelência o Senhor
CONSELHEIRO LUIS CUNHA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Senhor Conselheiro,

De ordem do Exmo. Sr. Deputado Márcio Miranda – Presidente da Alepa, venho por meio deste, apresentar a servidora **LINDOMARA CARVALHO SANTOS FERNANDES**, Matrícula nº 2056, a qual designei, desde fevereiro de 2013, para responder junto ao Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas, sobre as pendências relacionadas aos convênios Alepa firmados com Entidades de Interesse Social, como também para elaborar os respectivos Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização, com as informações disponíveis sobre os referidos convênios.

Sem mais no momento, aproveito para reiterar meus votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Kennedy Martins
Chefe de Gabinete da Presidência da Alepa

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
GABINETE CIVIL

2015/06677-8

TCE-PA 65 FEGER

1032

Belém, 23 de junho de 2015

Ofício nº 80/2015– GC

Exmº Sr.
Conselheiro LUIZ CUNHA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE

Através do presente encaminhamos para instrução de processo dessa Corte de Contas, documentação e Relatório de Acompanhamento do **Convênio Nº 80-GP/10** firmado com a "**Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade de Novo Pindorama".**

Atenciosamente

LINDOMARA DOS SANTOS CARVALHO FERNANDES
Subchefe da Casa Civil da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

1033

TCE-PA 66 SEGER

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Beneficiário: ASSOCIAÇAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE NÔVO PINDORAMA		
Município: Curuçá	Convênio: Nº 80-GP/2010	Data Assinatura: 26/05/10
Título do Projeto: apoio financeiro ao projeto *"Cultura Popular e Esporte Para Uma Juventude Sadia"* que tem como objetivo principal estimular os jovens a prática de atividades culturais e esportivas, como também, formar e revelar atletas através do investimento em todas as categorias menores.		
R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)		

Parcelas Liberadas	Parcelas Liberadas
1ª Parcela: R$ 5.000,00 – em 26/05/2010	5ª Parcela: R$ 3.000,00 – CANCELADA
2ª Parcela: R$ 5.000,00 – em 24/06/2010	6ª Parcela: R$ 3.000,00 – CANCELADA
3ª Parcela: R$ 3.000,00 – em 21/07/2010	7ª Parcela: R$ 3.000,00 – CANCELADA
4ª Parcela: R$ 3.000,00 – em 23/11/2010	8ª Parcela: R$ 3.000,00 – CANCELADA

RELATÓRIO DE VISTORIA:

Trata o presente documento do Relatório de Acompanhamento do Convênio acima referenciado, sobre o qual passamos a relatar o seguinte:

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor acima referido através de depósito na Conta Corrente, onde a despesa correu por conta da natureza de despesa 3350-43, precedida de nota de empenho nº 2010NE01376, de 14/05/2010.

Com relação ao convênio podemos informar que foram liberadas apenas as 04 primeiras parcelas no valor total de R$ 16.000,00 sendo as demais canceladas. As prestação de contas parciais das 4 parcelas foram analisadas para possibilitar a liberação das seguintes, estando estas compatíveis com o previsto.

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor acima referido através de depósito na Conta Corrente, onde a despesa correu por conta da natureza de despesa 3350-43, precedida de nota de empenho nº 2010NE01195, de 14/05/2010.

Até a presente data são estas as informações que podemos registrar neste Relatório de Acompanhamento e Fiscalização.

É o relatório

Lindomara dos Santos Carvalho Fernandes
Subchefe da Casa Civil da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TCE-PA 67 SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 13/04/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido aos responsáveis para apresentação de defesa, nos presentes autos, conforme Citação nº 193-A/2016, publicado no D.O.E. de 28/03/2016.

Em 13 / 04 / 16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

A SECEX, para analise de documentos de fls 65 e 66.

Em 13 / 04 /16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

termo de informação e remessa-carimbo.rtf

1035

À Nº CCG,
Em: 18/04/2016

Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data, distribuímos o presente Processo ao(s)
Servidor(a) Sr.(a) Emanuel Pinheiro

para procederem análise no prazo de 10 dias úteis.
Belém-Pá, 18 de junho de 2016.

Priscila da Paz Nascimento
Controladora da 1ª CCG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX – 1ª CCG

TCE/PA SECEX 1ª CCG 68

1036

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

PROCESSO Nº : 2013/52409-9
NATUREZA : Análise de Defesa
CONVÊNIO Nº : 080-GP/2010
CONVENENTES : ALEPA e a Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade de Novo Pindorama
RESPONSÁVEL : **Antônio Sérgio Medeiros da Silva**

Retornam os presentes autos a esta Controladoria para análise do Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Convênio apresentado pela ALEPA por determinação do Exmo. Conselheiro Relator às (fl.55) dos autos, o qual será analisado a seguir:

1 - SITUAÇÃO PROCESSUAL

O relatório técnico anterior (fls. 39 a 41) opinou pelo julgamento IRREGULAR das contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO SÉRGIO MEDEIROS DA SILVA, CPF 108.126.012-20, Presidente da Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade de Novo Pindorama, com base no art. 158, inciso III, "a" do RITCE/PA, sendo responsável pela devolução do valor de R$16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) e aplicação de multa do art. 242 e 243, III, "a" do Ato n° 63/2012, salvo norma mais benéfica nos termos do art. 283 do mesmo Regimento.

Após manifestação do douto Ministério Público de Contas (fl. 48 a 51) pela irregularidade das contas e devolução integral do valor conveniado, o Exmo. Conselheiro Relator (fl.55) determinou a reabertura da instrução processual, nos termos do art. 66 do RITCE/PA, para que apresentassem defesa quanto às conclusões do parecer ministerial.

2 – ANÁLISE TÉCNICA

Primeiramente é importante ressaltar que a entidade foi citada (fl. 57) por meio de telegrama, porém não foi encontrada pelos correios, portanto procedeu-se a citação pelo edital (fl. 59), na forma do art.211, IV, do RITCE/PA, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28/03/2016.

O Relatório de Acompanhamento e Fiscalização apresentado às fl.66 não trouxe nenhuma nova informação aos autos, pois é o mesmo que consta no presente processo às fl. 13, não podendo ser considerado como prova de realização do convênio, uma vez que não houve, por parte da entidade, a prestação de contas dos

TCE/PA SECEX IV CCG
65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX – 1ª CCG

recursos recebidos, não estando, portanto, comprovado nos autos a execução do objeto conveniado, ainda que proporcional ao valor efetivamente repassado.

Assim, verifica-se que o órgão concedente em seu relatório de acompanhamento e fiscalização do convênio, reapresentado nesse momento, acaba por não concluir sobre a execução do referido objeto.

Portanto, a não apresentação da prestação de contas por parte da convenente, juntamente com a apresentação de laudo inconclusivo por parte da concedente são fatores que impossibilitam a regularidade das contas do convênio.

3 - CONCLUSÃO

Mantém-se a sugestão de **IRREGULARIDADE** da prestação de contas do convênio nº 080-GP/2010, no valor de R$16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), de responsabilidade do **Sr. Antônio Sérgio Medeiros da Silva**, CPF: 108.126.012-20, Presidente da Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade Novo Pindorama, com base no artigo 158, inciso III, "a", respondendo pela devolução integral do valor repassado acrescido de juros e atualização monetária, ou seja, R$5.000,00 a partir de 26/05/2010, R$5.000,00 a partir de 24/06/2010, R$3.000,00 a partir de 21/07/2010, R$3.000,00 a partir de 23/11/2010, sujeito ainda à aplicação das multas previstas nos artigos 242 e 243, III, "a", ambos do RITCEPA (Ato n° 63/2012), salvo norma mas benéfica, nos termos do art. 283 do mesmo Regimento.

É o Relatório.

Belém-PA, 20 de junho de 2016.

EMANOEL SOCORRO DO AMARAL PINHEIRO
Auxiliar Técnico de Controle Externo

LCJ

- À SEGEX com a análise técnica.

Em: 24/06/2016

Priscila da Paz Nascimento
Controladoria da 1ª CCG

A(o) Secretária(o) de Controle Externo,
com o relatório às fls. 68/69
Em: 27 de junho de 2016
Matrícula nº 0071920

Ellen Margareth da R. Souza
Auditora de Controle Externo do TCE
Matrícula nº 0071920

À Secretaria,
nos termos da Portaria nº 01/2013.
Em, 29 / 06 / 2016

Subsecretária de ~~Controle Externo~~,
em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TCE-PA
70
SECRETARIA

1039

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 30 / 06 /2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

remessa de ordem mpc

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52409-9

Ministério Público de Contas
Secretaria

1040

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, **05/07/2016**

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,
Dr(a). STANLEY BOTTI FERNANDES,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, **05/07/2016**

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Secretaria

1041

Nº 104/2016-MPC/GSBF

Processo nº 2013/52409-9
Responsável: ANTONIO SERGIO MEDEIROS DA SILVA
Referência: CONVÊNIO ALEPA Nº 080-GP/2010
Procedência: ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO PINDORAMA

Retornaram ao Ministério Público de Contas os autos da tomada de contas instaurada em desfavor de Antônio Sérgio Medeiros da Silva, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do convênio nº 080-GP/2010, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e a Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade Novo Pindorama.

Após a manifestação ministerial de fls. 48/51, procedeu-se às citações da Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade Novo Pindorama e da Sra. Lindomara dos Santos Carvalho Fernandes (fls. 58/61).

A Sra. Lindomara Fernandes apresentou os documentos de fls. 63/66.

Não houve apresentação de defesa por parte da entidade convenente, conforme certificado à fl. 67.

A unidade técnica apresentou relatório técnico complementar de fls. 68/69, no qual mantém a sugestão de irregularidade das contas e aplicação de multas ao responsável.

Em seguida vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

Em síntese, o relatório.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Considerando que o documento juntado à fl. 66 trata-se de cópia do documento à fl. 13, sobre o qual já havia este Órgão Ministerial manifestado seu opinativo, bem como que não foram juntados documentos novos ou apresentada defesa pela entidade convenente, o Ministério Público de Contas ratifica, em todos os seus termos, o parecer de fls. 48/51.

Ante o exposto, o parecer do Ministério Público de Contas é pela irregularidade das contas de responsabilidade de Antônio Sérgio Medeiros da Silva, para condená-lo em débito, de forma solidária, com a Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade Novo Pindorama, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 56, inciso III, alínea "e", da Lei Complementar nº 81/2012, bem como pela aplicação, ao responsável, das multas previstas nos arts. 232 e 233, incisos I, "a" e "b", e II do Regimento Interno.

Belém (PA), 06 de julho de 2016.

Stanley Botti Fernandes
Subprocurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52409-9

Ministério Público de Contas
Secretaria
73
1043

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, **06/07/2016**

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

1044

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

Processo nº. 2013/52409-9

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 11 / 07 / 2016.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

TERMO DE REMESSA

Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)
Conselheiro(a) Cipriano Sabino
Relator(a), e, para constar, lavro o presente termo.

Belém, 19/07/2016

Secretário Geral

1046 75

SISTEMA DE POSTAGEM ELETRONICA
escritório

CORREIOS

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Identificador : ME585898165BR Protocolo: 11137202 Previsão de Entrega: 05/04/2017
Data : 04/04/2017 17:14 Total: R$ 16,74
Assunto : JULG.297-A/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 297-A/2017
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor ANTÔNIO SÉRGIO MEDEIROS DA SILVA, Presidente, de que no dia 11.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52409-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO PINDORAMA, referente ao Convênio ALEPA nº 080-GP/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 04 de abril de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Senhor
ANTÔNIO SÉRGIO MEDEIROS DA SILVA
RAMAL NOVO PINDORAMA
S/N
CASA
ZONA RURAL
68750000 Curuçá
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0CF98B66ECEC77AA3EBC09AD43288AED9186ADA66212C347C60D2B48A2A6C8FA010435F8A02D20B777EFD71B44E5096ED52937D79

1047 76

SISTEMA DE POSTAGEM ELETRÔNICA

CORREIOS

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Objeto	Data	Local	Situação
ME585898165BR	06/04/2017 08:40	AC CURUCA	Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Encerrar Sessão

© 2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados2.63

1048

TCE-PA
SECRETARIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 297-A/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls.46

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 05/04/2017.

ANA CLAUDIA M. ANUNCIAÇÃO
Secretaria-Geral

termo de informação e remessa-carimbo

TCE-PA
SECRETARIA
1049

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 297-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor ANTÔNIO SÉRGIO MEDEIROS DA SILVA, Presidente, de que no dia 11.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52409-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO PINDORAMA, referente ao Convênio ALEPA nº 080-GP/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 04 de abril de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

julgmodelo - tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.350	07.04.2017

1050 79

SISTEMA DE POSTAGEM ELETRONICA
escritório

CORREIOS

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Identificador : ME585898024BR Protocolo: 11137202 Previsão de Entrega: 05/04/2017
Data : 04/04/2017 17:14 Total: R$ 16,74
Assunto : JULG.297-B/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 297-B/2017
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO
AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO PINDORAMA, de
que no dia 11.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará
o Processo nº 2013/52409-9, que trata da Tomada de Contas, referente
ao Convênio ALEPA nº 080-GP/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo
Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 04 de abril de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

A
ASSOC. AGROP. DOS P.R.DA COMUNIDADE NOVO PINDORAMA
Ramal Vila Pindorama
km 03

ZONA RURAL
68750000 Curuçá
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

7BD8ED689D53530C651EF41DA69B8DEF2F3C3F65D33C7CA2599151861D3FD4B09F44E4938AF7F68BAD0A5678B9C91EE02A365F12D9

1051 80 gay

SISTEMA DE POSTAGEM ELETRÔNICA — CORREIOS

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Objeto	Data	Local	Situação
ME585898024BR	06/04/2017 08:39	AC CURUCA	Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Encerrar Sessão

© 2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados2.63

1052

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

TCE-PA SECRETARIA 81

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 297-B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls.80

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 05/04/2017.

ANA CLAUDIA M. ANUNCIAÇÃO
Secretaria-Geral

termo de informação e remessa-carimbo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

TCE-PA 82 SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 297-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO PINDORAMA, de que no dia 11.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52409-9, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 080-GP/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 04 de abril de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

julgmodelo - tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.350	07.04.2017

1054

TRIBUNAL DE CONTAS
83
TCE-PA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO

Processo	**: 2013 52409-9**
Assunto	: Tomada de Contas - Convênio
Valor	: R$ 16.000,00
Responsável	: **Antônio Sérgio Medeiros da Silva** – Presidente, à época
Procedência	: Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade de Novo Pindorama

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 080-GP/2010, celebrado entre a **Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA** e a **Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade de Novo Pindorama**, objetivando apoio financeiro ao projeto "**Cultura Popular e Esporte Para uma Juventude Sadia"**, sendo responsável o **Sr. Antônio Sérgio Medeiros da Silva**, presidente à época.

A Secretaria Controle Externo (fls. 68/69) opina pela **irregularidade das contas**, ante a omissão no dever de prestar contas, com devolução do valor total repassado, além da aplicação de multas regimentais.

O Douto Ministério Público de Contas (fl.72/72-v), ante a ausência de indícios do destino dado aos recursos transferidos, opina pela **irregularidade das contas**, sugerindo que o responsável à época, bem como a associação convenente, restituam ao erário estadual o valor total repassado, sem prejuízo da aplicação de multas que o caso enseja.

As partes interessadas foram devidamente citadas, contudo sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO:

Julgo as contas **IRREGULARES**, devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, **Sr. Antônio Sérgio Medeiros da Silva,** bem como a **Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade de Novo Pindorama,** responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R$16.000,00 (dezesseis mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável, **Sr. Antônio Sérgio Medeiros da Silva**, as seguintes multas:

1) **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais),** pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA;
2) **R$ 1.000,00** (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 21 de Março de 2017.

CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator

/mfs

1055

TCE-PA
SEGER

Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 56.638

(Processo nº. 2013/52409-9)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio/ALEPA nº. 080-GP/2010.

Responsáveis/Interessados: Sr. ANTÔNIO SÉRGIO MEDEIROS DA SILVA, Presidente à época, e a ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO PINDORAMA.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1-Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação solidária de débito aos responsáveis e aplicação de multas regimentais.

2-A ausência de prestação de contas é considerada ato de improbidade administrativa conforme disposição do art. 11 da Lei nº 8.429/92, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo nº.:2013/52409-9

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº. 080-GP/2010, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e a Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade de Novo Pindorama, objetivando apoio financeiro ao projeto "Cultura Popular e Esporte Para uma Juventude Sadia", sendo responsável o Sr. Antônio Sérgio Medeiros da Silva, presidente à época.

A Secretaria Controle Externo (fls. 68/69) opina pela irregularidade das contas, ante a omissão no dever de prestar contas, com devolução do valor total repassado, além da aplicação de multas regimentais.

Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Douto Ministério Público de Contas (fl.72/72-v), ante a ausência de indícios do destino dado aos recursos transferidos, opina pela irregularidade das contas, sugerindo que o responsável à época, bem como a associação convenente, restituam ao erário estadual o valor total repassado, sem prejuízo da aplicação de multas que o caso enseja.

As partes interessadas foram devidamente citadas, contudo sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO:

Julgo as contas IRREGULARES, devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. Antônio Sérgio Medeiros da Silva, bem como a Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade de Novo Pindorama, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R$16.000,00 (dezesseis mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável, Sr. Antônio Sérgio Medeiros da Silva, as seguintes multas:

1) R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA;

2) R$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº. 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 63 e 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.° 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO SÉRGIO MEDEIROS DA SILVA, Presidente à época, CPF:108.126.012-20, condenando-o solidariamente com a ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO PINDORAMA, CNPJ:09.571.420/0001-00, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R$16.000,00 (dezesseis mil reais), devidamente corrigido a partir de 26/05/2010 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2-Aplicar ao Sr. ANTÔNIO SÉRGIO MEDEIROS DA SILVA as multas de R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) pelo dano causado ao Erário Estadual e de

R$1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas a este Tribunal no prazo regimental;

3-Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo, para pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE/PA.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3°, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 11 de abril de 2017.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
MS/0100826

1058

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56638, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 11/04/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 12/05/2017

Belém, 15/05/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

Ofício nº. 01538/2017/SEGER-TCE

Belém, 17/05/2017.

A Sua Senhoria o Senhor
ANTÔNIO SÉRGIO MEDEIROS DA SILVA.
Ex-Presidente da Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade Novo Pindorama.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.638, sessão ordinária de 11/04/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/52409-9;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JR/AP138185BR
EM 19/05/17

MS/

1060

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
SEÇÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Ofício nº. 01539/2017/SEC-TCE

Belém, 17/05/2017.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade Novo Pindorama.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº 56.638, sessão ordinária de 11/04/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2013/52409-9;

2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.

Atenciosamente,

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JT 6419 391399 BR
Em 19/05/17

MS/

1061

TRIBUNAL DE CONTAS DO ES
SECRETARIA-GER
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SES

Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 19958/2017
Recebido por: epereira - Belém
Data : 18/05/2017 - Hora : 12:10:03

CÓPIA
Divisão de Pro

Ofício nº. 01541/2017/SEGER-TCE

Belém, 17/05/2017.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento à deliberação plenária, encaminho a Vossa Excelência, cópia do Processo nº 2013/52409-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade Novo Pindorama, cujo julgamento gerou o Acórdão 56.638, para eventuais providências no âmbito das competências do Ministério Público do Estado.

Cordialmente,

Consª. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

MS/

Não foi atendido o ofício de fls. 87 88
Em, 20 / 06 / 2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DRIPA

1063

Ofício nº. 01539/17 – SEGER

Ao Senhor Presidente da
ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA
COMUNIDADE NOVO PINDORAMA
Ramal Vila Pindorama, Km 03. – Zona Rural
CEP:68.750-000
Curuçá - Pa

11

P-2013/52409-0
Re – 56.638
SEGER

AO REMETENTE

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
PESO / WEIGHT (kg)
AR
Correios
JR 649381399 BR

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

1064

JR 64938139 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

19 MAI 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

RECIFE AGF

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ :

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- ☐ Mudou-se
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Ausente
- ☐ Não procurado
- ☐ Falecido

ETIQUETA OU CARIMBO AR/CURUÇÁ

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

☐☐☐☐☐-☐☐☐

UF

BRASIL
BRÉSIL

AR/CURUÇÁ
29 JUN 2017
DR/PA

RECEBIDO EM 29/06/17

RESPONSÁVEL
Juliana de Lima Cardoso
Agente de Correios - Op
Mat. 1.455.383

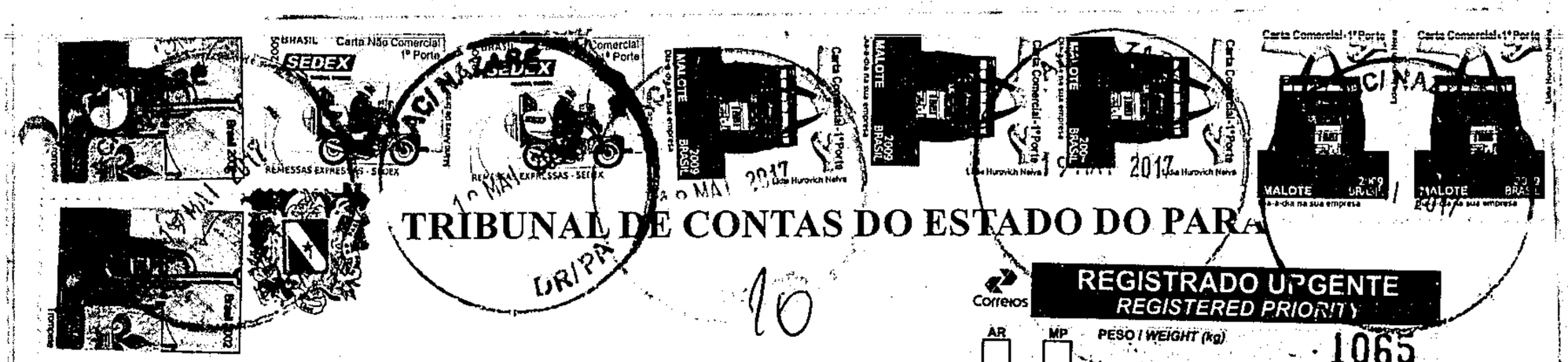

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

10

Correios REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR ☐ MP ☐ PESO / WEIGHT (kg)

1065

JR 64938138 5 BR

AO REMETENTE

Ofício nº. 01538/17 – SEGER

Ao Senhor
ANTÔNIO SÉRGIO MEDEIROS DA SILVA
Ramal Novo Pindorama, S/Nº., Casa – Zona Rural
CEP:68.750-000
Curuçá - Pa

91

8-2013/52409-9
NE – 56.638
SEGER

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

1066

JR 64938138 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
19 MAI 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*
__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__ :

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Falecido
Ausente
Não Procurado
Endereço Insuficiente
Não existe o nº indicado
Mudou-se
Recusado
Desconhecido
Informação Prestada pelo Porteiro

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

ETIQUETA OU CARIMBO DA AGÊNCIA DE CORREIO/CURUÇÁ
REINTEGRADO EM 29/06/17
UF BRASIL
29 JUN 2017
AG CURUÇÁ 1954

SERVIÇO POSTAL
RESPONSÁVEL

DR/PA

1067

TCE-PA SECRETARIA

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.638, publicada no Diário Oficial do Estado em 12/05/2017, **transitou em julgado** no dia 30/05 /2017.

Em 12/07/2017.

FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula nº 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 12/07/2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

1068

Ministério Público de Contas
93
Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52409-9

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, **13/07/2017**

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). STANLEY BOTTI FERNANDES,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, **13/07/2017**

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

1065

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Fls. 94

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

Processo nº 2013/52409-9
Responsável: ANTONIO SÉRGIO MEDEIROS DA SILVA
Referência: CONVÊNIO ALEPA Nº 080/2010
Procedência: ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO PINDORIBA

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas,

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 56.638, do Tribunal de Contas do Estado, a eficácia executiva a ele conferida pela Constituição Federal, bem como não ter havido o recolhimento do valor devido, solicito a V. Exa. o encaminhamento da referida decisão à Secretaria de Estado da Fazenda e à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na Dívida Ativa do Estado e providências necessárias à cobrança da dívida.

Belém (PA), 13 de julho de 2017.

Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

1070

CÓPIA

Ministério Público de Contas do Estado do Pará – Secretaria – 95

Ofício nº 230/2017/MPC/PA

Belém, 04 de agosto de 2017

A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 59 (cinquenta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

RECEBIDO EM: 4 / 8 / 17
às 12:00 h.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"
Data: 04/08/2017

Nº Processo	Assunto
2012/51501-5	RECURSO
2012/52211-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2012/52466-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52476-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50174-1	RECURSO
2013/50201-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50356-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50471-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52334-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2013/52376-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52380-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52385-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52386-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52398-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52409-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52415-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52416-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52420-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52428-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52666-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50067-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50075-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50237-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Secretaria

1072

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52409-9

Ministério Público de Contas
917
Secretaria

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, **07/08/2017**

SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 08 / 08 / 17
CID

1073

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA
JUNTADA
Nesta data, faço juntada ao presente processo a documentação protocolizada sob o nº 28102200-6, às fls. 98 e acordo com o despacho do

Belém, 22/02/18

Responsável

19:15 09/02/2018 019139 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

1074

2018/01200-6

TCE-PA 98 SECRETARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 428/2018-PGE-GAB-PCTA

Belém, 06 de fevereiro de 2018.

Assunto: Solicita certidão de trânsito em julgado.

Senhor Procurador,

Honrada em cumprimentá-lo, reporto-me à Tomada de Contas referente ao Convênio/ALEPA nº 080-GP/2010, sob a responsabilidade do Sr. ANTÔNIO SÉRGIO MEDEIROS DA SILVA, Ex-Presidente, para solicitar que encaminhe a esta Procuradoria-Geral certidão de trânsito em julgado referente ao Acórdão nº 56.638 (Processo nº 2013/52409-9).

Sem mais, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Comiloforrmo
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Procuradora do Estado e Coordenadora da PCTA

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 13/52409-9
Localizada ARQUIVO GERAL
Em, 09/02/18. 56.638
CID

A Sua Senhoria o Senhor
ELIAS CHAMMA
Procurador-Chefe do Tribunal de Contas do Estado - TCE
Nesta

Processo PGE nº 201700025207
Procurador (a) responsável: Luis Knaip

Rua dos Tamoios, 1671 – Batista Campos – Belém – PA CEP 66.025–540 Fone: (91) 3344-2746 Fax: (91) 3241-2828
http://www.pge.pa.gov.br e-mail: chefiagab@pge.pa.gov.br

VC

1075

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA
A C D

Belém, 02 de 03 de 2018

Secretário-Geral

1076

TCE-PA
CTD

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
GERÊNCIA DE EXPEDIENTE

Ofício n.º 00554/2018/SEGER-TCE

Belém, 02 de março de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Procuradora do Estado e Coordenadora da PCTA (Procuradoria-Geral do Estado do Pará).
Rua dos Tamoios, 1671
Bairro: Batista Campos – CEP: 66025-540
Belém-Pará.

Assunto: Resposta aos Ofícios n.ºs 455, 428, 454 e 702/2018-PGE-GAB-PCTA.

Senhora Procuradora,

1. De ordem da Presidência, em atendimento à solicitação feita por intermédio dos ofícios supracitados (Expedientes 2018/01206-1, 2018/01200-6, 2018/01205-0 e 2018/01806-8), encaminho a Vossa Excelência as Certidões de Trânsito em Julgado, constantes dos autos, relativas às decisões consubstanciadas nos Acórdãos 56.189, 56.638, 56.601 e 56.224 (Processos n.ºs 2013/50495-4, 2013/52409-9, 2012/50755-0 e 2012/51856-7);
2. Seguem, em anexo, cópia dos acórdãos supracitados e demonstrativo da situação das eventuais dívidas decorrentes das referidas decisões, para conhecimento e ulteriores de direito.

Atenciosamente,

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RECEBIDO
PROTOCOLO GERAL
Em, 06 / 03 / 18
Hora: 12:37 minutos
Ass:

JASS/

Ao Arquivo em 09.03.2018
CID